Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NA CIDADE DE RIALMA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.246.693/0001-60, localizada na Avenida 1ª Radial nº 586, Setor Pedro Ludovico Teixeira, nesta Capital, por meio de seu Presidente, conforme competência atribuída pelo art. 5º da Lei nº 17.477/2011 e arts. 47 e 50 do Decreto nº 7.595/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público para o recebimento de inscrição e documentos previstos neste Edital para credenciamento e posterior contratação de prestador de serviços de saúde, exclusivamente, **na cidade de RIALMA – GO, em cumprimento à decisão judicial** para atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde, no âmbito do Estado de Goiás.

1. Com o propósito de cumprir fielmente a determinação, poderão participar do presente Chamamento Público as seguintes categorias de prestadores de serviços: **Pessoa Jurídica** – Banco de Sangue, Clínica de Cancerologia/Oncologia, Clínica de Imagem, Clínica Fisioterapêutica, Clínica Fonoaudiologia, Clínica Médica, Clínica de Métodos Gráficos, Clínica Odontologia, Clínica Psicologia, Laboratório de Análises Clínicas, Hospital. **Pessoa Física** – médico, psicólogo, fisioterapeuta, fonoterapeuta, terapia ocupacional, nutricionista, odontólogo.

1.1. As **inscrições** dos interessados serão realizadas exclusivamente via presencial, no período de **08/09/2020 à 09/10/2020**, para entrega da documentação exigida, na sede administrativa em Goiânia, no endereço do Instituto, constante no rodapé e mediante pré-agendamento, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos arts. 30 a 32, da Lei Estadual nº 17.928/2012, no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, aprovado pela Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO e das regras estabelecidas no presente Edital.

1.1.1. As inscrições somente serão consideradas efetivadas mediante cumprimento aos comandos especificados neste Edital com o agendamento da entrega documental.

1.1.2. Concluída a etapa de inscrição não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento, bem como a alteração de área de atendimento e/ou especialidade ou inclusão de nova opção diversa daquela originalmente escolhida.

1.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico do IPASGO: www.ipasgo.go.gov.br.

1.3. O processo de credenciamento para posterior contratação dos prestadores, obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

a) entrega da documentação de forma presencial. Em meio físico e em mídia digital (pen drive ou cd/dvd);

b) análise documental e visita técnica - para avaliação das instalações físicas e serviços oferecidos (a qualquer tempo, sem prévio agendamento);

c) resultado habilitatório;

d) recurso final do resultado habilitatório;

e) convocação para assinatura do contrato;

f) acompanhamento da execução do contrato.

1.4. As solicitações de esclarecimentos a respeito do Edital, as etapas de contratação e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências, pela Diretoria de Assistência ao Servidor, Gerência de Credenciamento e demais unidades administrativas do IPASGO responsáveis pelo acompanhamento e controle da rede de prestadores de serviços.

1.5. Para a etapa de contratação dos serviços o IPASGO convocará o maior número possível dentre os constantes no resultado final, de acordo com a necessidade e demanda pelos serviços, a conveniência e interesse público, observada, ainda, a ordem classificatória por tipo de serviço e a disponibilidade orçamentária do Instituto.

1.6. Qualquer interessado poderá **impugnar o presente Edital de Credenciamento**, ficando estabelecido o **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do período para inscrição**, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.6.1. Os **atos de impugnação ao edital** deverão ser apresentados no e-mail **edital_rialma@ipasgo.go.gov.br** devendo, ainda, estar acompanhados do estatuto/contrato social comprovando ser o representante legal, no caso de pessoa jurídica, ou de instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida do representante legal da empresa, na qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador, se este for o preposto do ato, além dos documentos pessoais.

1.6.2. Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação.

1.6.3. As impugnações interpostas fora do prazo ou que não atendam ao item 1.6 não serão conhecidas.

1.6.4. As impugnações serão apreciadas, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993, em até 03 (três) dias úteis pelas unidades administrativas do IPASGO no âmbito de suas competências.

2 - DO OBJETO

2.1. Credenciar pessoas jurídicas e pessoas físicas nas condições determinadas neste Edital para fins de habilitação do interessado em firmar contrato com o IPASGO, visando a prestação de Serviços de Saúde:

2.1.1. Pessoa Jurídica – Banco de Sangue, Clínica de Cancerologia/Oncologia, Clínica de Imagem, Clínica de Métodos Gráficos, Laboratório de Análises Clínicas, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração de honorários e serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IPASGO Saúde.

2.1.2. Pessoa Física – Médicos, odontólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e psicologistas com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração de honorários e serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IPASGO Saúde.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este procedimento tem como **motivação o cumprimento de decisão judicial**, tendo os termos do edital fundamento as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, as normas suplementares previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial, nas disposições do inc. IX do art. 2º e dos arts. 30 a 32, que regulamentam o sistema de credenciamento no âmbito do Estado de Goiás, a Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO, bem como as disposições dos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, e, considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, do Instituto, demais disposições legais aplicáveis e no presente Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas internas do IPASGO, na Lei nº 17.477/11, no Decreto Regulamentador nº 7.595/12 e no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

4.2. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas legalmente registras em seus conselhos profissionais com capacidade técnica comprovada, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas internas do IPASGO, na Lei nº 17.477/11, no Decreto Regulamentador nº 7.595/12 e no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

4.3 Exclusivamente para o profissional da área médica, no momento de sua inscrição, o interessado deverá indicar sua opção, conforme previsto no Anexo II, podendo escolher: a) área básica, ou b) uma especialidade, ou c) uma especialidade e uma área de atuação, ou d) até duas especialidades, ou e) duas especialidades e uma área de atuação, ou f) uma área de atuação.

4.4. Para o profissional da área odontológica, quando do preenchimento dos dados de inscrição, o interessado deverá indicar sua opção, conforme previsto no Anexo II.

4.5. Para os profissionais das áreas de: nutrição, psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia, quando da inscrição, não haverá possibilidade de inscrição por especialidade.

4.6. Somente será aceita a inscrição para a especialidade ou área de atuação, nos termos estabelecidos nos subitens 4.3 e 4.4, mediante comprovação por Certidão emitida pelos Conselhos competentes, das áreas descritas no subitem 2.1 deste Edital.

4.7. Não poderá participar do processo de credenciamento:

4.8.a) quem esteja em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública do Estado de Goiás ou por esta declarada inidônea, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e arts. 77 e 78 da Lei nº 17.928/2012;

4.8.b) inadimplente com as obrigações financeiras ou de registro profissional assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da categoria;

4.8.c) inadimplente com as obrigações legais, tributárias e fiscais junto às autoridades públicas pertinentes.

4.9. Independentemente de declaração expressa, a inscrição ao procedimento especificado neste Edital implica:

4.10.a) a manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao IPASGO;

4.10.b) o cadastro e a entrega de toda a documentação exigida;

4.10.c) a adesão aos termos e condições estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI e às Tabelas próprias de valores e procedimentos do IPASGO;

4.10.d) a submissão às normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como nos atos normativos expedidos pela Direção do Instituto.

5 – DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PESSOA FÍSICA

5.1. Todas as informações pertinentes à formação profissional de cada área, deverão ser inseridas no campo – Formação Profissional – disponível no Formulário de Inscrição – conforme descrito no Anexo III.

5.2. Os interessados em participar deste processo de Chamamento Público deverão observar, atentamente, toda documentação exigida para habilitação, bem como os critérios para pontuação curricular descrito no Anexo III, deste Edital.

5.3. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996; para fins de pontuação conforme o Anexo III.

6 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá portar os itens documentais, no ato da inscrição, sendo requisito obrigatório as habilitações trabalhista, técnica, jurídica e fiscal para a fase de credenciamento de que trata este edital.

6.2. As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

6.2.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

6.2.2. No caso de alvará sanitário, o documento apresentado deverá ser do exercício 2020, emitido pela prefeitura de Rialma.

6.3. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e apresentados no ato de inscrição.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Desta feita, são obrigatórios os documentos abaixo indicados apresentados em meio físico.

6.5. Para as inscrições realizadas por representante legal, por meio de Procuração, deverá ser enviado também o documento de outorga com poderes específicos para a realização do ato de inscrição e os documentos pessoais do outorgado e outorgante.

6.6. Documentação obrigatória para **habilitação jurídica – pessoa jurídica**:

6.6.a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.6.b) Documento oficial de registro mercantil da pessoa jurídica em órgão competente comprovando alteração contratual vigente (Certidão Simplificada emitida pela JUCEG contendo a última

alteração contratual apresentada ou do respectivo Cartório).

6.6.c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da matriz e filiais objeto de credenciamento;

6.6.d) Alvará(s) da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado e vigente sendo, obrigatoriamente, com o(s) mesmo(s) endereço(s) do local(is) de atendimento informado(s) no sistema de credenciamento;

6.6.e) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe do Estado de Goiás (vigente);

6.6.f) Comprovação da regularidade financeira da empresa junto ao Conselho Profissional Competente;

6.6.g) Documentos pessoais (RG e CPF) do(s) Representante(s) Legal(is);

6.6.h) Documentos pessoais (RG e CPF) do Diretor Técnico.

6.7. Documentação obrigatória para **habilitação fiscal – pessoa jurídica:**

6.7 a) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica. Para empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que positiva;

6.7 a.1) Se o referido domicílio possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentados: Certidão de todos os cartórios existentes neste domicílio; Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou outro órgão judicial público competente do domicílio do licitante, sobre o quantitativo e as categorias dos cartórios existentes no mesmo;

6.7 b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.7 c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.7 d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS (CND);

6.7 e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND);

6.7 f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio de prestação de serviços objeto do presente Edital (CND);

6.7 g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio de prestação dos serviços objeto do presente Edital, constando o ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.8. Documentação obrigatória para **habilitação técnica – pessoa jurídica**

6.8.a) Cópia da Carteira Profissional de todos os profissionais do corpo clínico e responsável técnico indicado no ato da inscrição;

6.8.b) Certificado de Registro de Especialidade expedido pelo Conselho de Classe Competente do corpo clínico;

6.8.c) Certificado de Registro de Especialidade (quando houver) expedido pelo Conselho de Classe Competente do responsável técnico indicado no ato da inscrição;

6.8.d) Registro do Profissional Responsável Técnico no Conselho Profissional (vigente);

6.8.e) Comprovação da regularidade financeira do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente;

6.8.f) Comprovação de inexistência de penalidade pública imposta pelo Conselho da Classe;

6.8.g) Laudo de levantamento radiométrico (quando aplicável);

6.8.h) Licenciamento e Controle de Instalações Medicinais (quando aplicável – Medicina Nuclear);

6.8.i) Certificado de calibração e avaliação dos dosímetros individuais expedido por laboratório de monitoração individual credenciado pela CNEN (NR 32, item 324.5.1);

6.8.j) Programa de monitoração periódica de área, constante do Plano de Proteção Radiológica, para toda as áreas que contenham instalações radiotivas (NR 32, item 32.4.5.6);

6.8.l) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

6.9.m) Notas fiscais ou declaração patrimonial dos mesmos expedida por contador registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, referente aos aparelhos e/ou equipamentos de sua propriedade relacionadas à prestação de serviços de saúde que solicita credenciamento.

6.9. Documentação obrigatória para **habilitação jurídica – pessoa física**

a) Cópia da cédula do registro de identidade, frente e verso ou Cópia da cédula da carteira profissional junto ao Conselho;

b) Cópia do comprovante oficial de **conta na Caixa Econômica Federal** (Vide Lei n° 18.364) Ex: extrato, cheque ou contrato.

c) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, emitido pela cidade de Rialma, atualizado e vigente em 2020 devendo constar, obrigatoriamente, o mesmo endereço do local de atendimento informado no Formulário de Inscrição;

d) Cópia da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI ou cópia de qualquer outro documento oficial que identifique o trabalhador junto à Previdência Social. Exemplos: NIT/PIS/PASEP;

6.10. Documentação obrigatória para **habilitação fiscal – pessoa física**

a) Certidão negativa, para com as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal;

b) Certidão negativa, de débitos trabalhistas, junto à Justiça do Trabalho; e

6.11. Documentação obrigatória para **habilitação técnica – pessoa física**

a) Cópia da certidão do registro da especialidade, da regularidade financeira e da inexistência de penalidade pública, expedido pelo Conselho Profissional no Estado de Goiás.

7 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue sede administrativa na Capital, em data pré-agendada.

7.2. A documentação deverá ser apresentada encadernada em espiral, com a capa transparente, na ordem sequencial descrita no edital, tendo como primeira folha o anexo I, devendo todas as folhas serem numeradas de forma manuscrita, sequencialmente, em algarismos arábicos e devidamente rubricadas pelo representante legal, interessado, procurador. A não observância deste item implicará na exclusão da participação no processo.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor do IPASGO, a pedido, no ato da entrega da documentação, à vista dos originais nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.

7.4. No ato da entrega dos documentos será expedido o número de protocolo (número SEI) que servirá de comprovante da inscrição.

7.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

7.6. Os documentos apresentados fisicamente mas que não constem em meio digital serão desconsiderados

7.7. Os documentos apresentados em meio digital mas que não constem em meio físico serão desconsiderados

7.8. Quando da entrega, será testada a mídia digital na presença do portador, assegurando a leitura dos arquivos pelo arquivo PDF.

7.9. Os documentos em mídia digital devem estar obrigatoriamente em extensão PDF, não sendo considerada qualquer outra extensão. Como medida a assegurar a imutabilidade do conteúdo e por tratar-se de único formato aceito pelo Sistema SEI.

7.10. As informações prestadas, assim como a regularidade da documentação e dos arquivos apresentados, são de inteira responsabilidade do interessado.

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Gerência de Credenciamento, assessoria do Núcleo Técnico Científico – NUTEC e Gerência de Auditoria e será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data do encerramento do período de inscrição.

8.2. Após o recebimento da documentação, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estas serão objeto de deliberação pela Alta Direção.

8.3. Todos os dados informados no ato de inscrição e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito.

8.4. Toda documentação que vise a comprovação por meio de “declarações” deverá ser apresentada em papel timbrado, com nome, CNPJ e endereço do declarante. Aquelas que não trouxerem no prazo de validade deverão ter a data de expedição em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à realização da inscrição.

8.5. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Goiás, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;

c) deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios para habilitação exigidos ou cadastrá-los vencidos ou fora do prazo de validade.

9 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os resultados da fase de habilitação ao rol de credenciados serão publicados pelo IPASGO no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br,

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, em meio físico apresentado na Gerência de Credenciamento (na sede do IPASGO, de 2ª a 6ª das 9h às 11h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do resultado no endereço eletrônico do Instituto.

9.2.1. Não será admitido o envio de recurso via e-mail, fax, ou correspondência, devendo ser entregue mediante protocolo na Gerência de Credenciamento, em Goiânia, na Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico. Sendo autorizada vista do processo junto à GECRED *in locu*, na sede administrativa do IPASGO na Capital.

9.2.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.1.2. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente, e será analisado prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, para reconsideração, e no caso de manutenção da decisão, o pedido deverá ser instruído e remetido ao titular da Diretoria de Assistência ao Servidor para análise, no mesmo prazo.

9.2.1.3. No caso de manutenção da decisão, pela DAS, o recurso será encaminhado ao Presidente do IPASGO para decisão definitiva no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2.1.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.1.5. Não serão aceitos recursos por *fax* ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.2.1.6. Serão conhecidos somente os recurso tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.1.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.2.1.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

9.2.1.9. Os recursos não terão efeito suspensivo.

9.3. Ao final da apreciação recursal será publicado no site institucional o resultado habilitatório final, em ordem alfabética.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a conveniência administrativa e financeira, bem como a demanda e localidade dos atendimentos, o IPASGO não se obriga à contratação integral dos serviços oferecidos (PCO) pela pessoa jurídica convocada à assinatura de contrato.

10.2. O fato de constar do rol de habilitados não gera qualquer direito em relação à Autarquia para efetivar a contratação automática do serviço, que somente será efetivada no interesse da Administração Pública, que poderá revogar o credenciamento nos termos presentes no edital.

10.3. A assinatura do contrato será na Gerência de Credenciamento, mediante publicação de convocação no site do IPASGO. O não comparecimento, importará na desistência da pactuação contratual.

10.4. Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência máxima, improrrogável, de 60 (sessenta) meses, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do IPASGO, na defesa do interesse público.

10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPASGO, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.7. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.8. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, entrega de faturas e pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do **Anexo V**, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia.

10.9. A cada pagamento, referente ao contrato de execução continuada será exigida do contratado a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

10.10. Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do IPASGO a título de complementação dos serviços contratados pelo Instituto, conforme Lei Estadual nº 17.477/2011, art. 7º, §2º.

10.11. Fica vedada a terceirização, total ou parcial, dos serviços objeto do certame.

10.12. O IPASGO realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor e das unidades administrativas dos setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas ao processo do credenciado.

10.13. O IPASGO pagará à pessoa jurídica Contratada por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, conforme sistemas de auditorias adotados e de acordo com os valores constantes da tabela própria do Instituto para honorários e serviços na área de saúde, que estará disponível no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

10.14. Para atender as despesas decorrentes dos contratos oriundos deste edital, o IPASGO utilizará recursos próprios, à conta da dotação orçamentária própria nº 2020.1861.10.122.1025.2095.03.220.90, sendo nº. 3.3.9039.91, para pessoas jurídicas, sendo nº 3.3.90.36.49, para pessoa física serviços médicos, sendo nº 3.3.90.36.50 para pessoa física serviços odontológicos.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Das obrigações assumidas perante o IPASGO, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade, conforme inciso III, parágrafo único do art. 44, do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços, aprovado na Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO;

d) rescisão do contrato e descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processo de credenciamento ao IPASGO durante 02 (dois) anos (§1º, art. 31 da Lei nº 17.928/2012);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, do art.77 da Lei nº 17.928/12 e do Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI IPASGO, no que couber.

11.2. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3. São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, para os interessados.

12 - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA.

12.1. No período de vigência do contrato (sessenta meses), o prestador de serviços, apedido e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizado pelo IPASGO a suspender a prestação dos serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Diretoria de Assistência ao Servidor do IPASGO, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência da data pretendida. Considerar-se-á motivado o pedido por: licença médica, licença maternidade/paternidade, participação em curso/evento fora da localidade de atendimento.

12.2. A suspensão da prestação dos serviços não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da formalização do pedido de suspensão, salvo motivo justificável.

12.3. A suspensão do contrato na forma autorizada no subitem 20.1 deste edital, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPASGO.

12.4. A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

12.5. A não apresentação anualmente do Alvará da Vigilância Sanitária, do local de atendimento, até o dia 31 de março de cada ano, implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O aviso de chamamento do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPASGO o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

13.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no *site* e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

13.7. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de habilitação e credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

13.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Diretoria de Assistência ao Servidor e pelo Presidente do IPASGO.

13.9. São de inteira responsabilidade do Contratado (a), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários aos procedimentos/serviços contratados, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

13.10. Os produtos empregados nos serviços de saúde ou materiais utilizados no atendimento aos usuários do IPASGO deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

13.11. Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

13.12. Servidores do Núcleo Técnico e Científico - NUTEC, poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos da rede de prestadores de serviços, para verificação de conformidade na prestação dos serviços contratados.

13.13. As pessoas jurídicas que vierem a ser contratadas não poderão cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente e executados sem autorização prévia pelo IPASGO.

13.14. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Edital, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

13.15. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos e atos desse edital, considera-se automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Instituto em contrário.

13.17. As denúncias formuladas pelos usuários dos serviços contra os prestadores contratados serão encaminhadas para averiguação por meio da Ouvidoria e por meio da Diretoria de Assistência ao Servidor responsável pela fiscalização, nos termos do §2º, art. 24 do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, e inciso VIII, art. 32 da Lei nº 17.928/2012.

13.18. A qualquer tempo, antes ou durante o contrato serão exigidos documentos outros, hábeis à comprovação de habilitação técnica, jurídica, fiscal, sanitária dentre outras condicionantes à

execução dos serviços a eles relacionados.

13.19. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos: - Anexo I – Ficha de Inscrição - Anexo II – Profissões Especialidade e Areas de Atuação - Anexo III - Critérios para pontuação curricular- Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos – Anexo V – Minuta do Contrato.

14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente Edital poderá ser revogado, pela Autoridade Superior, por razões de interesse públicos avaliados pelo IPASGO, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15 - DO FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste credenciamento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Goiânia, 28 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES**, **Presidente**, em 28/08/2020, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000015027037** e o código CRC **D695753A**.

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - N º 586 ¿ BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400

Referência: Processo nº 201900022093274 SEI 000015027037